



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 19.006.169242/2020-47.

RECORRENTE: **MARIA BERNADETE DE SOUZA GARCIA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU por viuvez.

RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – AOS VIÚVOS(AS).

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTML), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, a recorrente comprovou a condição de viuvez, em 26/03/2020, após a ocorrência do fato gerador do IPTU 2020. Assim, a recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, **para o exercício de 2020** cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2020. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA BERNADETE DE SOUZA GARCIA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção por viuvez ao imóvel sob inscrição imobiliária nº 01.07.0003.1.0082.0017, exercício 2020. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 28 de fevereiro de 2023.

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

Relatora

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Membro Titular**, em 06/06/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 07/06/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9855838** e o código CRC **989611C2**.